

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		FR	GD
38000 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA					
TOTAL	3	3		155.000,00	
JUNHO				105.900,00	
JULHO				37.900,00	
AGOSTO				11.200,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO		RECURSOS	
		TESOURO E	VINCULADOS	TESOURO E	PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	155.000,00		155.000,00		0,00
TOTAL GERAL	155.000,00		155.000,00		0,00

DECRETO Nº 54.522, DE 6 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.680.000,00 (Três milhões, seiscentos e oitenta mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

George Herman Rodolfo Tormin

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Maria Elizabeth Domingues Cechin

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2009.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		FR	GD
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29048 FUND.SIST.EST.ANÁLISE DE DADOS - SEADE					
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			1	1.626.531,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA			1	999.673,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1	1.053.796,00	
TOTAL			1	3.680.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2916.5513 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO SEADE				3.680.000,00	
			1	1.626.531,00	
			1	3 999.673,00	
			1	4 1.053.796,00	
TOTAL				3.680.000,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		FR	GD
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA			1	3.680.000,00	
TOTAL			1	3.680.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.2916.5509 PLANO CARTOGRAFICO DO ESTADO DE SÃO PA				3.680.000,00	
			1	3 3.680.000,00	
TOTAL				3.680.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		FR	GD
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29048 FUND.SIST.EST.ANÁLISE DE DADOS - SEADE					
TOTAL	1	1		1.626.531,00	
JUNHO				325.307,00	
JULHO				325.306,00	
AGOSTO				325.306,00	
SETEMBRO				325.306,00	
OUTUBRO				325.306,00	
TOTAL	1	3		999.673,00	
JUNHO				513.649,00	
JULHO				343.200,00	
AGOSTO				103.740,00	
SETEMBRO				39.084,00	
TOTAL	1	4		1.053.796,00	
JUNHO				521.276,00	
JULHO				316.520,00	
AGOSTO				120.000,00	
SETEMBRO				96.000,00	
TOTAL GERAL				3.680.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO		RECURSOS	
		TESOURO E	VINCULADOS	TESOURO E	PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
13289 9º 1º 3	3.680.000,00		3.680.000,00		0,00
TOTAL GERAL	3.680.000,00		3.680.000,00		0,00

DECRETO Nº 54.523, DE 6 DE JULHO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis localizados no Município de Mauá, necessários como áreas de apoio para as obras de implantação do Complexo Viário Jacu Pêssego - Trecho Sul

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis, respectivas benfeitorias e construções, localizados no Município de Mauá e caracterizados nas plantas códigos DE-M-01 e DE-M-02 e respectivos memoriais descritivos, destinados às áreas de apoio necessários às obras de implantação do Complexo Viário Jacu-Pêssego - Trecho Sul, identificadas como de Empréstimo (AE) e Depósito de Materiais Excedentes (DME), com área total de 437.220,59m² (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), a saber:

I - Planta código nº DE-M01: área DME-01: área que consta pertencer a Metal 2 Indústria e Comércio Ltda., Rubens Fogli Junior e outros, SBG Empreendimentos Imobiliário S/C Ltda., Maria Delcira Soares de Queiroz Alves, com seu perímetro assim descrito: inicia-se no ponto 1, de coordenadas N=7.379.512,547m e E=348.997,477m; deste, segue em linha reta com azimute de 166º57'56" e distância de 428,87m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.379.094,727m, e E=349.094,202m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 222º21'48" e distância de 361,01m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.378.827,981m e E=348.850,943m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 278º02'09" e distância de 245,72m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.378.862,331m e E=348.607,639m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 352º26'36" e distância de 527,59m; até o ponto 5, de coordenadas N=7.379.385,334m, e E=348.538,259m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 40º29'59" e distância de 64,54m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.379.434,411m e E=348.580,173m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 79º23'41" e distância de 424,56m, até o ponto 1, de coordenadas N=7.379.512.547m e E=348.997,477m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 282.616,72m² (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

II - Planta código nº DE-M02, contendo duas áreas a saber:

a) área AE-15: área que consta pertencer a Associação de Atividade Comunitária do Núcleo Canaã, com seu perímetro assim descrito: inicia-se no ponto 1, de coordenadas N=7.383.598,874m e E=351.421,539m; deste, segue em linha reta com azimute de 112º57'52" e distância de 70,02m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.383.571,554m e E=351.486,012m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 165º07'32" e distância de 351,75m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.383.231,595m e E=351.576,305m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 256º15'49" e distância de 161,89m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.383.193,154m e E=351.419,045m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 313º46'57" e distância de 324,69m, até o ponto 5, de coordenadas N=7.383.417,815m, e E=351.184,626m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 34º35'47" e distância de 158,19m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.383.548,034m e E=351.274,446m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 70º55'59" e distância de 155,63m, até o ponto 1, de coordenadas N=7.383.598,874m e E=351.421,539m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 96.707,73m² (noventa e seis mil, setecentos e sete metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados);

b) área AE-16: área que consta pertencer a Associação de Atividade Comunitária do Núcleo Canaã, com seu perímetro assim descrito: inicia-se no ponto 7, de coordenadas N=7.383.667,975m e E=350.978,938m; deste, segue em linha reta com azimute de 154º39'22" e distância de 147,78m, até o ponto 8, de coordenadas N=7.383.534,423m e E=351.042,194m; deste deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 136º08'28" e distância de 258,14m, até o ponto 9, de coordenadas N=7.383.348,290m e E=351.221,056m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 254º44'36" e distância de 117,57m, até o ponto 10, de coordenadas N=7.383.317,353m e E=351.107,632m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 308º59'37" e distância de 439,39m, até o ponto 11, de coordenadas N=7.383.593,830m e E=350.766,136m; deste, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 70º47'25" e distância de 225,35m, até o ponto 7, de coordenadas N=7.383.667,975m e E=350.978,938m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 57.896,14m² (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados e catorze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba da expropriante.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Silvio Aleixo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 2009.

DECRETO Nº 54.524, DE 6 DE JULHO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., os imóveis localizados no Município de São Paulo, necessários à criação de parques urbanos como medida de compensação ambiental em razão da implantação das obras do Complexo Viário Jacu Pêssego - Trecho Sul, contido no Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo, trecho que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis, respectivas benfeitorias e construções, localizados no Município de São Paulo, abrangidos pelas descrições seguintes e caracterizados na planta código DE-SP 03 e respectivos memoriais descritivos, necessários à criação de parques urbanos como medida de compensação ambiental em razão das obras de implantação do Complexo Viário Jacu-Pêssego - Trecho Sul, com área total de 558.292,10m² (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados), a saber:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.387.906,857m e E=353.171,693m; deste, segue com azimute de 91º59'25" e distância de 80,49m, até o vértice 2, de coordenadas N=7.387.904,061m e E=353.252,138m; deste, segue com azimute de 141º18'29" e distância de 44,14m, até o vértice 3, de coordenadas N=7.387.869,612m e E=353.279,729m; deste, segue com azimute de 126º38'34" e distância de 256,11m, até o vértice 4, de coordenadas N=7.387.716,760m e E=353.485,224m; deste, segue com azimute de 121º49'06" e distância de 160,40m, até o vértice 5, de coordenadas N=7.387.632,194m e E=353.621,517m; deste, segue com azimute de 141º15'07" e distância de 181,42m, até o vértice 6, de coordenadas N=7.387.490,704m e E=353.735,067m; deste, segue com azimute de 94º30'25" e distância de 88,14m, até o vértice 7, de coordenadas N=7.387.483,778m e E=353.822,932m; deste, segue com azimute de 105º24'25" e distância de 80,20m, até o vértice 8, de coordenadas N=7.387.462,472m e E=353.900,249m; deste, segue com azimute de 154º29'48" e distância de 15,46m, até o vértice 9, de coordenadas N=7.387.448,522m e E=353.906,903m; deste, segue com azimute de 70º03'35" e distância de 37,48m, até o vértice 10, de coordenadas N=7.387.461,304m e E=353.942,134m; deste, segue com azimute de 347º00'25" e distância de 31,00m, até o vértice 11, de coordenadas N=7.387.491,510m e E=353.935,164m; deste, segue com azimute de 71º34'08" e distância de 62,52m, até o vértice 12, de coordenadas N=7.387.511,275m e E=353.994,474m; deste, segue com azimute de 156º49'22" e distância de 17,71m, até o vértice 13, de coordenadas N=7.387.494,996m e E=354.001,444m; deste, segue com azimute de 77º11'19" e distância de 26,25m, até o vértice 14, de coordenadas N=7.387.500,817m e E=354.027,044m; deste, segue com azimute de 353º25'08" e distância de 30,41m, até o vértice 15, de coordenadas N=7.387.531,023m e E=354.023,559m; deste, segue com azimute de 69º14'35" e distância de 36,05m, até o vértice 16, de coordenadas N=7.387.543,799m e E=354.057,268m; deste, segue com azimute de 149º09'26" e distância de 77,12m, até o vértice 17, de coordenadas N=7.387.477,583m e E=354.096,808m; deste, segue com azimute de 263º12'00" e distância de 49,17m, até o vértice 18, de coordenadas N=7.387.471,762m e E=354.047,987m; deste, segue com azimute de 188º51'04" e distância de 76,65m,

até o vértice 19, de coordenadas N=7.387.396,022m e E=354.036,192m; deste, segue com azimute de 244º49'27" e distância de 63,04m, até o vértice 20, de coordenadas N=7.387.369,203m e E=353.979,136m; deste, segue com azimute de 197º34'28" e distância de 46,70m, até o vértice 21, de coordenadas N=7.387.324,686m e E=353.965,037m; deste, segue com azimute de 281º34'58" e distância de 185,61m, até o vértice 22, de coordenadas N=7.387.361,954m e E=353.783,204m; deste, segue com azimute de 283º51'49" e distância de 164,25m, até o vértice 23, de coordenadas N=7.387.401,310m e E=353.623,739m; deste, segue com azimute de 246º50'27" e distância de 86,17m, até o vértice 24, de coordenadas N=7.387.367,419m e E=353.544,510m; deste, segue com azimute de 227º58'50" e distância de 60,37m, até o vértice 25, de coordenadas N=7.387.327,007m e E=353.499,658m; deste, segue com azimute de 234º41'28" e distância de 150,45m, até o vértice 26, de coordenadas N=7.387.240,049m e E=353.376,883m; deste, segue com azimute de 246º29'33" e distância de 55,10m, até o vértice 27, de coordenadas N=7.387.218,070m e E=353.326,353m; deste, segue com azimute de 308º58'23" e distância de 35,08m, até o vértice 28, de coordenadas N7.387.240,137 m. e E=353.299,077m; deste, segue com azimute de 297º07'27" e distância de 56,96m, até o vértice 29, de coordenadas N=7.387.266,107m e E=353.248,379m; deste, segue com azimute de 311º17'49" e distância de 100,31m, até o vértice 30, de coordenadas N=7.387.332,306m e E=353.173,019m; deste, segue com azimute de 347º52'27" e distância de 38,53m, até o vértice 31, de coordenadas N=7.387.369,976m e E=353.164,925m; deste, segue com azimute de 323º06'38" e distância de 29,32m, até o vértice 32, de coordenadas N=7.387.393,428m e E=353.147,324m; deste, segue com azimute de 290º32'37" e distância de 40,10m, até o vértice 33, de coordenadas N=7.387.407,500m e E=353.109,773m; deste, segue com azimute de 323º43'30" e distância de 43,64m, até o vértice 34, de coordenadas N=7.387.442,679m e E=353.083,955m; deste, segue com azimute de 30º29'00" e distância de 46,26m, até o vértice 35, de coordenadas N=7.387.482,548m e E=353.107,424m; deste, segue com azimute de 303º00'20" e distância de 27,99m, até o vértice 36, de coordenadas N=7.387.497,792m e E=353.083,955m; deste, segue com azimute de 339º03'44" e distância de 85,38m, até o vértice 37, de coordenadas N=7.387.577,532m e E=353.053,445m; deste, segue com azimute de 30º58'42" e distância de 13,64m, até o vértice 38, de coordenadas N=7.387.589,225m e E=353.060,465m; deste, segue com azimute de 23º07'55" e distância de 152,43m, até o vértice 39, de coordenadas N=7.387.729,402m e E=353.120,347m; deste, segue com azimute de 24º38'56" e distância de 55,81m, até o vértice 40, de coordenadas N=7.387.780,126m e E=353.143,623m; deste, segue com azimute de 13º32'50" e distância de 117,63m, até o vértice 41, de coordenadas N=7.387.894,481m e E=353.171,177m; deste, segue com azimute de 2º23'19" e distância de 12,39m, até o vértice 1, de coordenadas N=7.387.906,857m e E=353.171,693m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 313.331,69m² (trezentos e treze mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

II - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 42, de coordenadas N=7.387.929,891m e E=352.681,282m; deste, segue com azimute de 101º40'51" e distância de 63,60m, até o vértice 43, de coordenadas N=7.387.917,015m e E=352.743,561m; deste, segue com azimute de 185º58'55" e distância de 206,06m, até o vértice 44, de coordenadas N=7.387.712,073m e E=352.722,086m; deste, segue com azimute de 99º17'46" e distância de 22,30m, até o vértice 45, de coordenadas N=7.387.708,472m e E=352.744,089m; deste, segue com azimute de 188º58'58" e distância de 26,03m, até o vértice 46, de coordenadas N=7.387.682,759m e E=352.740,025m; deste, segue com azimute de 270º00'00" e distância de 28,44m, até o vértice 47, de coordenadas N=7.387.682,759m e E=35